



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 462440/2021

Interessada - Magda Oliveira Rezende Ribeiro

Relatora - Gabriella Borges Barbosa – IBAMA

Advogados - Luizmar Barbosa Vieira - OAB/MT 13.059;

Ricardo Batista Damasio – OAB/MT 7222B;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 31/2025

Auto de Infração nº 213433433, de 29/09/2021. Por não atender o artigo 1º, §II e §III, da portaria de outorga nº 211 de 21 de março de 2018. (Não encaminhou monitoramento das vazões captadas nos pontos 1 e 2, dos anos de 2018 a 2020). Decisão Administrativa nº 1731/SGPA/SEMA/2023, homologada em 27/12/2023, decidido por homologação do auto de infração nº 213433433 de 19/09/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fulcro no artigo 81 do decreto Federal nº 6.514/2008. Voto relator pelo provimento do recurso e nulidade do Auto de Infração, uma vez que o reenquadramento geraria modificação do fato. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator, pelo provimento do recurso, e nulidade do Auto de Infração. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Marcos Vinicius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR